



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Altera dispositivos da Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º - Fica autorizada a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, a efetuar a contratação de até 400 (quatrocentos) profissionais para a função de professor de ensino técnico, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em decorrência da execução de contratos firmados e a serem firmados com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante, para o Programa de Qualificação e Habilitação Profissional NOVOTEC, nas modalidades: “NOVOTEC Expresso” e “NOVOTEC Integrado”, bem como da Secretaria de Educação, em atendimento ao Programa “Educação Profissional Paulista”, instituído pela Resolução SEDUC nº 35, de 18 de agosto de 2023.

§ 2º -

I - até 40 (quarenta) profissionais para o desempenho das funções de professor assistente de coordenador, a critério da direção pedagógica, com atribuição de, no máximo, 90 (noventa) horas mensais, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de descanso semanal remunerado, de 20% (vinte por cento) a título de HTPC, além do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de gratificação de função;

II - até 20 (vinte) profissionais para o desempenho das funções de professor coordenador, a critério da direção pedagógica, com atribuição de, no máximo, 135 horas mensais, acrescidas de 20%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

(vinte por cento) a título de descanso semanal remunerado, de 20% (vinte por cento) a título de HTPC, além do valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de gratificação de função.
....." (NR)

"Art. 5º - O valor da hora-aula de que trata o art. 2º, bem como da gratificação de função de que tratam os incisos I e II do § 2º do art. 1º, observada a necessidade, oportunidade e conveniência da FIEC, poderá ser revisto mediante lei específica." (NR)

"Art. 5º-A - É vedada a designação do servidores efetivos do quadro de pessoal da FIEC para as funções previstas nos incisos I e II do § 2º do artigo 1º desta lei."


"Art. 5º-B. Ao servidor efetivo designado em função de confiança de Coordenador de Curso da FIEC, ao qual sejam cometidas atribuições de natureza administrativo-pedagógicas nos programas de que trata esta lei, será facultado optar, relativamente jornada do cargo efetivo, por perceber a remuneração do seu cargo de origem ou o valor previsto no artigo 2º, sem quaisquer acréscimos, inclusive de vantagens pessoais."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 01 de novembro de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 35/23

Indaiatuba, 01 de novembro de 2023

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 35/2023, que “Altera dispositivos da Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento ao solicitado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, dá nova redação a dispositivos Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021, a fim de assegurar a ampliação da parceria entre a Fundação e o Governo do Estado de São Paulo para o exercício de 2024, incluindo o atendimento ao Programa “Educação Profissional Paulista” da Secretaria de Estado da Educação, instituído pela Resolução SEDUC nº 35, de 18 de agosto de 2023.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no link:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=7097&texto_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP

R